

LEI**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA****LEI Nº 2215/2021, DE 12 DE JULHO DE 2021**

Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de créditos adicionais especiais até o valor de R\$80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), para os fins que especificam e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a abrir Crédito Adicional especial até o valor de R\$80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais), ao Orçamento Fiscal do Município em vigor, conforme detalhamento constante a seguir:

ADIÇÃO					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL/PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
21 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SCTEL	21,21 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SCTEL	13,331,0010,2076 – Gestão do Auxílio Emergencial Besouro Mangangá	3.3.90 – Aplicação Direta	00	80.400,00
Total de Adição					80.400,00

Art. 2º Os recursos disponíveis para atender a abertura de Crédito Adicional especial, autorizado no artigo 1º desta lei, são os provenientes de anulação total e/ou parcial de dotações orçamentárias na forma estabelecida no art.43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4320/64, e com respaldo e fundamento no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, conforme detalhamento evidenciado a seguir:

REDUÇÃO					
Órgão	Unidade	Funcional/Programa	Segundo a Natureza	Fonte	Valor
21 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SCTEL	21,21 – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - SCTEL	13.392.00102025 – Manutenção dos Festejos Populares e Dia da Bahia	3.3.90 – Aplicação Direta	00	80.400,00
Total de Redução					80.400,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta Lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no Art. 43, parágrafo 1º, Inciso I e Parágrafo 2º da Lei nº4320/64;

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro>

LEI



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no Art.43, Parágrafo 1º, Inciso II, Parágrafo 3º e Parágrafo 4º da Lei 4320/64; e

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento) conforme o estabelecido no Art. 43, Inciso III da Lei 4320/64, e com base no art. 167, Inciso V, da Constituição Federal.

Art. 4º Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recurso que não estejam previstos na ação especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2021, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 12 de julho de 2021


**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL**

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/ba/prefeitura/santoamaro>